



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

## **PORTARIA DIR.IAU No. 13 de 27/09/2019**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do IAU-USP.*

Miguel Antonio Buzzar, Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **06/11/2019**, das **9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras desta Portaria.

**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

**Artigo 2º** – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes.

**Parágrafo 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**Parágrafo 2º** - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e no programa de pós-graduação do IAU, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

**Artigo 4º** - Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

**Parágrafo 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**Parágrafo 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.



**Artigo 5º** – A representação discente ficará assim constituída:

**I - Congregação:**

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

**II - Conselho Técnico-Administrativo:**

- 01 representante e respectivo suplente de graduação ou de pós-graduação (o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias).

**III - Comissão de Graduação:**

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

**IV - Comissão de Pós-Graduação:**

- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

**V - Comissão de Pesquisa:**

- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

**VI - Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

**Artigo 6º** – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 7º** – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação do IAU.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 8º** – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de publicação desta Portaria, até às **17h do dia 14 de outubro de 2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no programa de Pós-Graduação do IAU.

Parágrafo 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

Parágrafo 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

Parágrafo 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IAU, em **18 de outubro de 2019**.

Parágrafo 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia **21 de outubro de 2019**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia **28 de outubro de 2019**.



Parágrafo 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **31 de outubro de 2019, às 14h**, permitida a presença de interessados.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 9º** – A Assistência Técnica Acadêmica do IAU encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 10** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 11** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia **06 de novembro de 2019, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h**, na Assistência Técnica Acadêmica do IAU.

**Artigo 12** – Ficam designados o Professor **Joubert José Lancha** e os servidores **Sergio Carlos Celestini e Felipe Ortega Romano** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a mesa eleitoral.

**Artigo 13** – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 14** – Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 15** – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 16** – A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **08 de novembro de 2019**.

**Artigo 17** – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 18** – Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

Parágrafo Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 17 horas do dia **12 de novembro de 2019**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 19** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 20** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 21** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 27 de setembro de 2019.

Miguel Antonio Buzzar  
Diretor

**Registrado às fls. 65 a 68 do Livro competente  
sob nº. IV do IAU-USP.**

**Serviço Assistência Colegiados, 23/09/2019.**